



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº249/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2023
CREDENCIAMENTO Nº006/2023

O Município de Arcos, torna público que está instaurando processo de Credenciamento, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e mais normas regulamentares aplicáveis à espécie, segundo as condições estabelecidas no presente edital.

Este credenciamento atende a requisição da Administração mediante o código de despesa:

PSF/Obstetrícia (2621)	02.13.10.301.9016.2.362.000.3.3.90.39 (1912/2461) R\$ 81.900,00
Assistência Hospitalar (1500)	02.13.10.302.9016.2.370.000.3.3.90.39 (525/1872) R\$ 599.952,00
Assistência Ambulatorial (1500)	02.13.10.302.9016.2.456.000.3.3.90.39 (552/1888) R\$ 632.737,00
Assistência Ambulatorial (1621)	02.13.10.302.9016.2.456.000.3.3.90.39 (553/1841) R\$ 167.100,00
Serv.P.Jurídica Caps (2621)	02.13.10.302.9016.2.365.000.3.3.90.39 (1889/2462) R\$ 267.300,00

I – OBJETO

1.1 - O objeto deste processo é o CREDENCIAMENTO, ATRAVÉS DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS EM ESCALA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E CHAMADOS PARA CIRURGIAS NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, À CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCOS/MG, PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS E SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES EM: CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA, ENDOCRINOLOGIA, OBSTETRÍCIA, GINECOLOGIA, DENTRE OUTRAS ESPECIALIDADES, PEQUENAS ANESTESIOLOGIAS E CIRURGIAS GERAIS, CONFORME DESCRITO NO ITEM 3 - DOS SERVIÇOS, DOS VALORES E DA EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO, nos termos das especificações e condições constantes do Edital.

II – DA REMUNERAÇÃO

2.1 - A título de remuneração pelos serviços prestados, o Município de Arcos pagará às empresas credenciadas e que atenderem a todos os requisitos exigidos para o credenciamento e qualificação, da seguinte forma:

Item	Serviços	Quantitativo para 8 meses	Valor Unitário	Valor estimado para 8 meses
------	----------	---------------------------	----------------	-----------------------------



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

01	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista no Hospital Municipal São José. * O contratado deverá disponibilizar seu substituto em caso de afastamento. 1.1 - Obs: Das 5172 horas do item 01, 72 horas serão pagas com acréscimo de 50%, conforme informado no item 3.2.1	Até 5172 horas	R\$ 116,00	R\$ 599.952,00
02	Médico Pediatra: atendimento de segunda a sexta em nível ambulatorio * Exigência: Médico Pediatra	Até 5040 Consultas	R\$ 52,00	R\$ 235.872,00
03	Médico Cardiologista: atendimento de segunda a sexta em nível ambulatorio Exigência: Médico Cardiologista	Até 1800 Consultas e/ou risco cirúrgico	R\$ 52,00	R\$ 93.600,00
04	Médico Obstetra: realizar atendimentos e pré-natais nas treze unidades de atenção básica do município. Exigência: Médico Ginecologista/Obstetra. *	Até 1.575 consultas	R\$ 52,00	R\$ 81.900,00
05	Médico Endocrinologista : realizar atendimentos aos usuários da rede na especialidade, de acordo com os protocolos de encaminhamento, em nível ambulatorio. Exigência: Médico Endocrinologista.	Até 900 Consultas	R\$ 52,00	R\$ 46.800,00
06	Médico Ginecologia : realizar atendimentos aos usuários da rede na especialidade, de acordo com os protocolos de encaminhamento, em nível ambulatorio. Exigência: Médico Ginecologista.	Até 1000 Consultas	R\$ 52,00	R\$ 52.000,00
07	Médico Psiquiatra : realizar atendimento aos usuários da rede, seja adulto ou criança, de acordo com os protocolos de encaminhamento, em nível ambulatorial, sendo que os atendimentos serão feitos no CAPS de segunda a sexta. Exigência: Médico Psiquiatra.	Até 2.700 consultas	R\$ 99,00	R\$ 267.300,00
10	Médico Anestesista : realizar 50 procedimentos de anestésicos de pequeno porte ao preço de R\$ 250,00; 125 procedimentos de médio porte, ao preço de R\$ 450,00 e; 125 procedimentos de anestésicos de grande porte, ao preço de R\$ 650,00. As anestésias serão realizadas em procedimentos cirúrgicos executados	Até 250 procedimentos eletivos	OBS*: a)40 procedimentos de pequeno porte a R\$ 250,00; b)105 procedimentos médio porte a R\$450,00;	R\$ 125.500,00



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

	no Hospital Municipal ou em nosocômio parceiro ou contratado. Exigência: Médico Anestesiologista. * OBS 1 - Médico sem título de anestesista, comprovação de no mínimo 05 anos de serviços prestado através de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado; * OBS 2 - Médico com título de anestesista registrado no CRM dispensada a comprovação de experiência.		c)105 procedimentos de grande porte a R\$650,00.	
11	Médico Cirurgião: realização de pequenas cirurgias no âmbito ambulatorial, a serem realizadas no Hospital Municipal São José. Exigência: Cirurgião e/ou clínico geral com no mínimo 02 anos de experiência, comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito privado ou público.	Até 749 procedimentos	R\$ 55,00	R\$ 41.195,00
12	Médico Cirurgião: realização de consultas que antecedem as cirurgias com a obrigação de no mínimo um retorno pós cirúrgico, sem ônus para o Contratante. 12.1 - Até 300 cirurgias/ano	Até 225 consultas/ano Até 225 cirurgias ano	R\$ 52,00 R\$400,00	R\$ 11.700,00 R\$ 90.000,00
13	Serviços de profissional médico regulador do município , de qualquer especialidade, para fins de gerenciar e assinar as AIH's do município, nos termos do protocolo da Secretaria Municipal de Saúde. *OBS: Será credenciado somente 01 profissional, sendo o primeiro que apresentar a documentação solicitada	8 meses	R\$ 3.315,00	R\$ 29.835,00
14	Serviço de profissional médico assumindo a responsabilidade do banco de sangue do município de Arcos/MG, incluindo serviços prestados na Santa Casa	8 meses	R\$ 3.315,00	R\$ 29.835,00
15	Prestação de serviços de saúde como médico PEDIATRA Ambulatorial na FUMUSA. * O contratado deverá disponibilizar seu substituto em caso de afastamento. Será ofertado meio plantão 6 horas os Sábados e Domingos.	Até 250 horas	R\$ 174,00	R\$ 43.500,00



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Valor Estimado Total:	R\$1.748.989,00
------------------------------	------------------------

2.2 – O valor total estimado será dividido igualmente entre as empresas com credenciamento aceito.

2.3 – Os preços referidos acima são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

III – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar do Processo de Credenciamento no Banco de Prestadores do município de Arcos/MG, qualquer interessado, Pessoa Jurídica, que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos objeto deste termo e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação estabelecidas e o pagamento será sempre realizado por produção;

3.1.2 - O novo credenciado iniciará suas atividades somente após a validação do credenciamento e de acordo com a necessidade da instituição;

3.1.3 - Em caso de descredenciamento, por iniciativa da Contratante, o contratado será avisado com antecedência de 30 dias;

3.1.3.1 - Caso o descredenciamento se dê por iniciativa da contratada, esta deverá solicitar o procedimento com 30 dias de antecedência;

3.2 - Não poderá participar da presente licitação a empresa:

3.2.1 - Em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Arcos suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

3.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.4 – A participação neste certame, sem prévia impugnação, implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5 – A **Declaração** de pleno conhecimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I **deverá ser apresentada fora** dos Envelopes nº 01 e 02.

IV - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 – Os documentos para habilitação e termo de adesão (ANEXO III), deverão ser apresentados em envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO Nº _____/2023
INEXIGIBILIDADE Nº _____/2023
LICITANTE: _____
ENTREGA: DIA: ___/___/___ - HORAS: _____

ENVELOPE Nº 02 – “TERMO DE CREDENCIAMENTO”
PROCESSO Nº _____/2023
INEXIGIBILIDADE Nº _____/2023
LICITANTE: _____
ENTREGA: DIA: ___/___/___ - HORAS: _____

4.2 – As empresas deverão apresentar os envelopes nº01 e 02 no Departamento de Licitações, situado na rua Getulio Vargas, 228, 3º andar, centro, Arcos/MG, CEP:35.588-000 até o dia 17/05/2023 de 08:00 as 10:00 horas, no Departamento de Licitações, situado na rua Getulio Vargas, 228,3º andar, centro, Arcos/MG, CEP:35.588-000. A sessão publica será realizada no dia 17/05/2023, após as 12:30 horas.

4.2.1- Poderão ser encaminhados envelopes pelo correio, porém a responsabilidade da chegada no departamento de licitação é da empresa;

4.3. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer empresa que preencha os requisitos exigidos neste edital e termo de referencia para que novas empresas poderão apresentar a documentação exigida, sendo para isso agendada nova data para abertura dos documentos novos apresentados, neste caso permanece o horário para entrega dos envelopes de 12:00 as 18:00 horas. Caso seja habilitado o novo credenciado iniciará suas atividades somente no primeiro dia do mês subsequente, após as devidas divisões, conforme termo de referencia e forma de julgamento deste edital.

4.3 – A Comissão Municipal de licitações fará a publicação dos credenciados no site da Prefeitura www.arcos.mg.gov.br e no portal da transparência, no prazo legal.

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” e “ITENS A CREDENCIAR”

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (caso o Contrato Social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da licitante, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados). Os documentos mencionados no subitem acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverão constar, **entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação;**

b) Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, e demais entidades sem fins lucrativos, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade; I-Na inscrição deve constar a situação cadastral como “Ativa”; II-O comprovante de inscrição cadastral deverá ser emitido, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias anterior à data prevista para apresentação das documentações e propostas;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a tributos federais e á Divida Ativa da União, inclusive previdenciária (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- e) Certidão Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débito de ICMS, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo. (<http://www.sefaz.mg.gov.br>);
- f) Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. (<http://www.caixa.gov.br/fgts/index.asp>);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, (<http://www.tst.gov.br/certidao>);
- h) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal onde for sediada a Licitante, com validade na data de realização do credenciamento, mediante a apresentação das certidões negativas de competência municipal (Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários) (Ex.: IPTU e ISSQN respectivamente);
- i) Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias;
- j) Atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, atestando a potencialidade da empresa interessada em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento;
- j.1) O atestado de capacidade técnica poderá ser emitido em nome do profissional que prestará o serviço desde que comprove o vínculo com a empresa contratada;
- k) Relação, nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica de trabalho do prestador, informando nome e função, bem como o vínculo com a empresa credenciada;
- l) Cópia do Diploma de Graduação; Pós-Graduação (se houver) dos profissionais executores dos serviços, para os profissionais descritos neste termo;
- m) Documento comprobatório de inscrição dos profissionais executores dos serviços no respectivo Conselho de Classe. O registro ou inscrição do profissional que executará o serviço poderá ser comprovado através do título em especialidade.
- n) Documento comprobatório de inscrição do estabelecimento dos serviços no respectivo Conselho de Classe; Registro, ou cópia de protocolo de inscrição da empresa na entidade profissional competente nos termos da Resolução CFM nº. 1980/2011;
- o) Cópia do alvará sanitário em vigor da empresa credenciada;
- p) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo setor competente do Município do prestador;
- q) Requerimento para credenciamento- termo de adesão, segundo modelo constante em Anexo III do Edital;
- r) Declaração, conforme modelo constante do Anexo II do Edital, em que conste expressamente:
- **a inexistência de fato superveniente;**
 - **que não empresa menor conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal,**
 - **que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste termo, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de pagamentos;**
 - **que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras**



estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital;

- **a inexistência de vínculo empregatício com esta Prefeitura (nos termos do inciso III, art. 9, da Lei Federal n.º 8.666/93)**

5.6.1. Conforme termo de referencia, deverão ser apresentados documentos de profissionais, tantos quantos foram necessários.

5.6.2. **OBS:** *Serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação do documento em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos pelo prazo de 90 dias a contar da data da inscrição no credenciamento;*

5.7 - Disposições Gerais da Habilitação

5.7.1 – Serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação do documento em substituição aos documentos requeridos neste edital e seus anexos pelo prazo de 90 dias a contar da data de inscrição no credenciamento.

5.7.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

5.7.3 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos fiscais que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

5.7.4 – Toda a documentação apresentada pelos interessados, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa (filial ou matriz) que efetivamente prestará o serviço, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, com as seguintes exceções:

5.7.4.1 - Quando a licitante apresentar-se como filial, poderá ser apresentado com o CNPJ da Matriz, a CND relativa ao INSS, desde que o interessado comprove que o recolhimento do INSS é realizado de forma centralizada, onde é feito o recolhimento centralizado.

5.8 – Caso a empresa tenha mais de um profissional deverá apresentar os documentos solicitados no item 5.6 de cada um.

5.9 - ENVELOPE Nº02 – ITENS A CREDENCIAR:

5.9.1- As proponentes deverão apresentar os seguinte documentos:

1. Requerimento para credenciamento termo de adesão, segundo modelo constante em Anexo III do Edital;
2. Proposta de trabalho indicando quais itens quer se credenciar. No caso das especialidades deve informar o dia e o horário em que têm disponibilidade para os atendimentos. No caso da pediatria e cardiologia os atendimentos devem ser de segunda a sexta. Todos devem informar o limite de pacientes que podem ser atendidos diariamente, ou no dia agendado, bem como especificando as especialidades para as quais pretende se credenciar, segundo o modelo constante do Anexo do Edital;
- 2.1. Na proposta o credenciado deve declarar que está ciente que, no futuro contrato assumirá, caso seja necessário, ter acréscimo de até 25% em virtude de eventuais necessidades de reforço na escala ou substituição de outro credenciado para completar a escala.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

VI – DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

6.1 – O edital poderá ser retirado no Prefeitura Municipal de Arcos, à Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, centro, durante o expediente normal do órgão licitante, no seguinte horário: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 ou através da internet pelo site www.arcos.mg.gov.br

6.2 – O aviso do edital será publicado nos termos da Lei Federal 8666/93 e ACE.

VII – DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

7.1 – É facultada aos interessados a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o edital deste certame e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos documentos.

7.2 – A pretensão referida no subitem 7.1 pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscriitora do edital, devidamente protocolada no endereço e horário constantes do subitem 6.1.

7.3 – As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

7.4 – Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscriitora do edital, passando a integrar os autos deste certame, dando-se ciência às demais licitantes.

VIII – DAS PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 – É facultada aos interessados a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao edital e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

8.2 – As medidas referidas no subitem 8.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscriitora do edital, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 6.1.

8.3 – A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscriitora do edital no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos deste certame.

8.4 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) deste edital além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

XIX – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 – Após o encerramento da entrega de documentos o Departamento de Licitações encaminhará à Comissão Municipal de Licitações os envelopes nº01 e 02 de todos os credenciados.

9.2. A comissão de licitação irá realizar a análise dos documentos na data de publicação das sessões. As sessões serão realizadas na sala de pregão, no 3º andar, da Prefeitura Municipal, Rua Getulio Vargas, 228, centro, Arcos/MG.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

9.3. A Comissão de licitação procederá a abertura do envelope 01- habilitação das empresas.

9.4. A Comissão permanente poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

9.5. A empresas habilitadas passaram para fase de abertura do envelope 02 – onde serão classificadas de acordo com o termo de referencia.

9.5.1. Havendo mais de um prestador credenciado para a realização de determinado item, a quantidade estimada desses procedimentos e o respectivo limite financeiro contratual serão distribuídos e divididos de forma isonômica para cada prestador antes da contratação, levando-se em consideração a capacidade de atendimento de cada um ou conforme a oferta de demanda aprovada durante o credenciamento;

9.5.2. Cabe a comissão de licitação a divisão isonômica dos itens para cada fornecedor procedendo a adjudicação com quantidade e valores discriminados por licitante, levando-se em consideração a capacidade de atendimento de cada um ou conforme a oferta de demanda aprovada durante o credenciamento;

9.6 - O julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento será encaminhado após o termino de sessão e encaminhados para autoridade superior, para fins de homologação.

9.7 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

9.8- Serão feitas quantas sessões sejam necessárias de acordo com a apresentação de solicitação de novos credenciamentos, sendo para isso feitas as devidas publicações.

9.9 - Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital.

9.10. Em futuras sessões de novos credenciados a comissão deverá dividir as quantidades e valores novamente e republicar a adjudicação devendo os novos contratados começar o serviço no primeiro dia útil do mes subsequente.

X – DO REAJUSTE

10.1 – Os preços são irreajustáveis.

XI – DO PAGAMENTO

11.1 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do serviço ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste termo;

11.1.1 - As notas fiscais dos serviços prestados pelas empresas contratadas deverão, impreterivelmente, ser entregues até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, e o pagamento se dará em até 30 dias após o protocolo de recebimento; salientado que a não entrega do documento fiscal até o dia acima mencionado, o pagamento somente se dará no mês posterior;

11.2 - Os pagamentos se encontram ainda condicionados à apresentação das seguintes comprovações:

A) Documentação relativa à regularidade com a Seguridade Social (INSS);

B) Fundo de garantia por Tempo de serviço (FGTS);

C) Documentação trabalhista, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

D) Certidão Negativa de Contribuinte Municipal (CND);

E) É de total responsabilidade da empresa contratada, durante a execução do contrato, informar com antecedência à administração pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CNPJ/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais;

F) Reserva-se o direito do Contratante em não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações;

XII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 – O prazo para execução do objeto desta licitação será de 12 meses, podendo haver prorrogações conforme lei 8.666/93.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

13.1 – Homologado o processo, todos os representantes legais das empresas credenciadas serão convocados para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente. (ANEXO IV)

13.2 – Caso a contratante opte por celebrar um contrato deverá:

13.2.1. O contrato ou instrumento equivalente, a ser firmado com a licitante credenciada incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, e outras necessárias a fiel execução do objeto desta licitação, observando os termos da Lei nº 8.666/93.

13.2.3 - O credenciado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

13.2.3.1 – Caso o credenciado não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou documento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, será desclassificado.

13.2.4 – O representante legal da empresa deverá assinar o contrato ou documento equivalente, quando convocado, sob penas das sanções legais previstas neste edital, na Lei 8.666/93.

13.3 – A contratante pode optar pela nota de empenho.

13.4 – O serviço não poderá ser objeto de sessão, transferência ou subcontratação sem autorização do contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

13.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após o credenciamento, de comprovada repercussão nos preços, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.6 - A contratação dos prestadores devidamente credenciados pela Comissão de Licitação de Arcos, na forma do presente termo, ocorrerá mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, fundamentado no que dispõe o art. 25 “caput” da Lei nº. 8.666/93, seguindo as condições previstas neste Termo, no Edital e de acordo com a minuta do Contrato, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de saúde previstos neste termo;

13.7 - Havendo mais de um prestador credenciado e contratado para a realização de determinado item, a quantidade estimada desses procedimentos e o respectivo limite financeiro contratual serão distribuídos e divididos de forma isonômica para cada prestador antes da contratação, levando-se em consideração a capacidade de



atendimento de cada um ou conforme a oferta de demanda aprovada durante o credenciamento;

13.8 - No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação dos termos do mesmo, o prestador credenciado, deverá assinar um Termo de Desistência ou informar documentalmente que não assinará o contrato justificadamente;

13.9 - Havendo desistência de contratação de algum prestador credenciado, a sua quantidade estimada de serviços, bem como o seu respectivo limite financeiro contratual, serão redistribuídos entre os demais credenciados e este poderá exigir a justa distribuição dos serviços segundo a quantidade estimada contratada para cada um;

13.10 - Caso, durante o prazo de vigência contratual, haja necessidade de aumento dos quantitativos o município poderá, havendo disponibilidade orçamentária, propor ao prestador a celebração de um termo aditivo, acrescendo ao contrato originário a quantidade estimada necessária para a continuidade dos serviços até o fim do prazo de vigência do contrato, sem prejuízo do previsto no art. 65 da Lei 8.666/93;

13.11 - Os serviços a serem contratados em decorrência do presente termo têm natureza de serviços contínuos para satisfazer necessidades permanentes e essenciais dos programas de saúde pública municipais, motivo pelo qual o contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual e sucessivo período até o limite de 60 meses nos moldes do art. 57, inciso II da Lei nº. 8666/93;

13.12.- Uma vez credenciado o município respeitará a vigência do credenciamento de um ano, podendo, por questões orçamentárias realizar contratos para períodos inferiores a um ano.

13.13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.13.1. Constituem obrigações da contratada prestar atendimentos de urgência e emergências, atendimentos eletivos nas especialidades, englobando consulta médica; solicitação de exames para diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças; encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso; execução de procedimentos diagnósticos, cirúrgicos e demais procedimentos que o profissional julgar necessários;

- Prestar os seguintes serviços médicos:

a) Consultas de especialidades na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Getúlio Vargas 149, Centro, na cidade de Arcos – MG;

b) Consultas de Psiquiatria no CAPS, Avenida Nossa Senhora do Carmo, 207, Bairro Santo Antônio na cidade de Arcos – MG, CEP 35.588-000;

c) Procedimentos Cirúrgicos e anestésicos no Hospital Municipal São José, na Rua Formiga, 114, Centro, na cidade de Arcos – MG;

d) Procedimentos cirúrgicos e anestésicos – em local a ser indicado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

e) Plantão médico pediatra – na FUMUSA – Rua Getulio Vargas, 149, centro, Arcos/MG;

13.13.2. - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, quando for o caso, exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor. No caso das especialidades médicas, cumprir a agenda pré-determinada, ficando ciente de que o pagamento será realizado por produção;

13.13.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados;

13.13.4. Informar endereço e número de telefone para que o médico plantonista ou equipe de enfermagem possa localizá-lo caso haja necessidade;



- 13.13.5. - Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- 13.13.6. - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 13.13.7. - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 13.13.8. - Deverá a empresa contratada participar das reuniões convocadas pela direção do Hospital, Executivo e Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado sem ônus para o Contratante;
- 13.13.9. - Acatar as deliberações da direção técnica;
- 13.13.10. - Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e crianças, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;
- 13.13.11. - Realizar avaliação para realização de procedimentos, cirurgias eletivas e de urgência, conforme demanda;
- 13.13.12. - Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- 13.13.13. - Manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços. Tais registros deverão ser colocados à disposição da direção das unidades do Município quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração;
- 13.13.14. - Elaborar, conforme área de atuação e determinação da Secretaria de Saúde mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência **a escala do(s) profissional(is) designados para a prestação dos serviços em formato aberto, digital e editável para apreciação do Contratante;**
- 13.13.15. - Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob sua gestão;
- 13.13.16. - Atender à solicitação do Contratante para eventual substituição de profissional médico, mediante situação justificada, seja por motivação técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado;
- 13.13.17. - Cadastrar seus profissionais no CNES para execução dos serviços, em até 05 dias do início da prestação serviço;
- 13.13.18 - Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes;
- 13.13.19 - Participar de eventuais mutirões realizados pelo Contratante, os quais serão planejados e combinados previamente entre as partes, sendo que esta demanda não será considerada extracontratual ou demande remuneração extra, e não poderão participar, do citado mutirão, médico(s) que esteja(m) de plantão;
- 13.13.20 - Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura;
- 13.13.21 - Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica;
- 13.13.22 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos;
- 13.13.23 - Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços;
- 13.13.24 - Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse do Contratante de Arcos, não podendo, sob qualquer pretexto,



divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento do Contratante;

13.13.25 - **Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação, quando for o caso;**

13.13.26 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

13.13.27 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro guias **de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos**);

13.13.28 - Permitir que a direção da Secretaria Municipal de Saúde acompanhe os serviços a serem e já executados;

13.13.29 - Deverá a empresa contratada permitir a realização, pelo Contratante, a qualquer momento e sem prévio aviso, auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico;

13.13.30 - Apresentar o alvará de funcionamento e licença sanitária e outros que se fizerem necessários;

13.13.31 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados;

13.13.32 - Informar imediatamente ao Contratante quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes;

13.13.33 - Emitir em papel timbrado com identificação do Contratante quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas;

13.13.34 - Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que o Contratante determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas, sem ônus para o contratante;

13.13.35 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes;

13.13.36 - Indenizar de imediato ao Contratante por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão;

13.13.37 - Implantar imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido, devendo ser aprovada previamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

13.13.38 - Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas nos respectivos conselhos;

13.13.39 - Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

13.13.40 - Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

13.13.41 - Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos do Contratante ou alocado na unidade em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA;



13.13.42 - **Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal;**

13.13.43 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros;

13.13.44 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

13.13.45 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente;

13.13.46 - Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o Contratante e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços;

13.13.47 - Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor do Município por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão do Contratante do feito;

13.13.48 - Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para o Contratante;

13.13.49 - Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria do Município e do SUS.

13.14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da contratante:

13.14.1 - Fornecer ao(s) CONTRATADO(S) todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

13.14.2 - **O contratante realizará o pagamento no prazo de 30 dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado da respectiva ordem de execução de serviço, bem como relatórios de pacientes atendidos nos casos de especialidades e nos plantões, pontos devidamente assinados e aprovados pela direção executiva.**

13.14.3 - Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da(s) contratada(s) com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este termo de referência;

13.14.4 - Prestar esclarecimentos e informações à contratada, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

13.14.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

13.14.6 - Notificar, formal e tempestivamente, por escrito á(s) contratada(s) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;

13.14.7 - Notificar a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.14.8 - Desenvolver controle e avaliação periódica com geração de relatório(s), observando “in loco” o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do



prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas. As providências necessárias serão determinadas pelo Secretário Municipal de saúde e comunicadas a(s) contratada(s) para execução das medidas cabíveis.

XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 – A recusa injustificada e o atraso e a inexecução parcial ou total do serviço, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e permite a aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios:

14.1.1 – advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 24 (vinte e quatro) para adimplir ou justificar o descumprimento do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

14.1.2 – multas, sem prejuízo das demais sanções;

14.1.3 – rescisão unilateral do Contrato ou descredenciamento assegurados à Administração os direitos previstos no Art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções.

14.1.4 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Arcos por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o credenciamento ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.2 – A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos produtos em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.

14.3 – o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do empenhado.

14.4 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.5 - As penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e rescisão serão aplicadas pelo ordenador de despesa, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

14.6 - A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.7 - As multas previstas neste item será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa Credenciada ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.

XV-DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO:



15.1- Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

15.2- O credenciamento permanecerá aberto a qualquer empresa que preencha os requisitos exigidos neste edital e termo de referencia e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento, sendo que os serviços serão prestados em regime de revezamento devendo o novo credenciado começar o serviço no primeiro dia útil do mes subsequente. Os serviços serão divididos entre os credenciados.

15.3. Para descredenciar o proponente deverá fazê-lo por escrito, com no mínimo 30 dias de antecedência.

15.2 - Os casos de rescisão contratual ou descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3 - No caso de rescisão do contrato ou descredenciamento, e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pelo credenciado a contratante responderá pelo preço dos serviços devidos em face dos trabalhos efetivamente executados, até a data da efetiva rescisão/ descredenciamento. Em igual situação, o credenciado deverá restituir à contratante toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada, por conta de serviços ainda não prestados.

15.4 - Operar-se-á de pleno direito à rescisão ou descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula XIV, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O presente processo não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

16.1.1 - Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do processo.

16.2 - Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste processo.

16.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.4 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

16.5 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas modificações.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

16.6 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito à Comissão, no Departamento e Licitação do Município de Arcos/MG, na Rua Getúlio Vargas nº 228, 3º andar, Centro, Arcos/MG, nos dias úteis no horário de 12:00 às 18:00 horas.

16.7 – As empresas e/ou seus representantes que adquirirem ou receberem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo pelo site www.arcos.mg.gov.br ou a manter-se informado sobre possíveis alterações e avisos através do Tel: (37) 3359-7905.

Arcos, 16 de maio de 2023.

HELEN CRISTINA BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

MODELO ANEXO I (deverá vir fora dos envelopes)

Processo nº ____/2023 - Inexigibilidade nº ____/2023

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Município de Arcos-MG

Comissão Permanente Licitação,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos da Lei nº8666/93,
a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para A
inexigibilidade N° ____/200x, cujo objeto é
_____.

Declaro(amos) que concordo (amos) com todas as condições do
Edital do Processo nº ____/200X.

Comprometemo-nos a fornecer ao Secretário municipal de
saúde, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos
realizados a seus usuários.

Temos conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a
qualquer título, diretamente do usuário, referente ao serviço objeto deste Edital.

_____, ____ de _____ de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

MODELO ANEXO II

Processo nº ____/2023 - Modalidade: Pregão Presencial nº ____/2023

DECLARAÇÕES

Ao Município de Arcos-MG

Ao Presidente,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA :

- a inexistência de fato superveniente;
- que não empresa menor conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal,
- **que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste termo, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de pagamentos;**
- **que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital;**
- **a inexistência de vínculo empregatício com esta Prefeitura (nos termos do inciso III, art. 9, da Lei Federal n.º 8.666/93)**

_____, ____ de _____ de 20__

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO III TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº _____
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____

Objeto: CREDENCIAMENTO, ATRAVÉS DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS EM ESCALA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E CHAMADOS PARA CIRURGIAS NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, À CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCOS/MG, PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS E SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES EM: CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA, ENDOCRINOLOGIA, OBSTETRÍCIA, GINECOLOGIA, DENTRE OUTRAS ESPECIALIDADES, PEQUENAS ANESTESIOLOGIAS E CIRURGIAS GERAIS, CONFORME DESCRITO NO ITEM 3 - DOS SERVIÇOS, DOS VALORES E DA EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO;

EMPRESA:
ENDEREÇO
CIDADE:
CNPJ:
CONTATO DA EMPRESA:
TELEFONE E EMAIL DA EMPRESA:
NOME DO REPRESENTANTE:
CPF: RG:

Proposta de trabalho indicando quais itens quer se credenciar. No caso das especialidades deve informar o dia e o horário em que têm disponibilidade para os atendimentos. No caso da pediatria e cardiologia os atendimentos devem ser de segunda a sexta. Todos devem informar o limite de pacientes que podem ser atendidos diariamente, ou no dia agendado, bem como especificando as especialidades para as quais pretende se credenciar.

Item	Serviços - <u>especificar as especialidades para as quais pretende se credenciar</u>	<u>Informar o limite de pacientes que podem ser atendidos diariamente, ou no dia agendado</u>	Dia e horário em que tem disponibilidade de atendimento	Observações



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

OBS: CASO ALGUM ENVELOPE TENHA SIDO PROTOCOLADO ANTES DA DATA DA RETIFICAÇÃO DO MODELO DE PROPOSTA, PODERÁ PARTICIPAR SEM SER DESCLASSIFICADO POR CAUSA DO MODELO.

Declaro que estou ciente que, caso seja necessário, ter acréscimo de até 25% em virtude de eventuais necessidades de reforço na escala ou substituição de outro credenciado para completar a escala.

No tocante aos itens para prestação de serviços, aceitando os mesmos conforme definido no edital e termo de referencia.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital e termo de referencia.

Local e data



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/20xx
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/20xx
INEXIGIBILIDADE Nº ____/20xx
CREDENCIAMENTO Nº ____/20XX

CONTRATO que entre si fazem o Município de Arcos/MG, com sede na Rua Getúlio Vargas nº 228, 3º andar, Centro, Arcos/MG, inscrito no CNPJ Nº 18.306.662/0001-50, este ato representado pelo prefeito municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, bairro _____, Município/Estado, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da CI: _____ e CPF: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO, ATRAVÉS DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS EM ESCALA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E CHAMADOS PARA CIRURGIAS NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, À CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCOS/MG, PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS E SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES EM: CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA, ENDOCRINOLOGIA, OBSTETRÍCIA, GINECOLOGIA, DENTRE OUTRAS ESPECIALIDADES, PEQUENAS ANESTESIOLOGIAS E CIRURGIAS GERAIS, CONFORME DESCRITO NO ITEM 3 - DOS SERVIÇOS, DOS VALORES E DA EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO, nos termos das especificações e condições constantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:

2.1 - O presente contrato terá início em _____ e vigorará por 12 meses, inclusive, podendo ser modificado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, dentro do permissivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1. - O valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____.

3.2. - O valor total deste Contrato para efeito de pagamento poderá ser fragmentado em parcelas de acordo com serviço realizado e Autorização de Serviço a ser encaminhada pela CONTRATANTE.

3.3 - A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com o quadro original abaixo, respeitados os valores de cada credenciado.

Item	Serviços	Quantitativo para 8 meses	Valor Unitário	Valor estimado para 8 meses
01	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista no Hospital Municipal São José. * O contratado deverá disponibilizar seu substituto em caso de afastamento. 1.1 - Obs: Das 5172 horas do item	Até 5172 horas	R\$ 116,00	R\$ 599.952,00



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

	01, 72 horas serão pagas com acréscimo de 50%, conforme informado no item 3.2.1			
02	Médico Pediatra: atendimento de segunda a sexta em nível ambulatorio * Exigência: Médico Pediatra	Até 5040 Consultas	R\$ 52,00	R\$ 235.872,00
03	Médico Cardiologista: atendimento de segunda a sexta em nível ambulatorio Exigência: Médico Cardiologista	Até 1800 Consultas e/ou risco cirúrgico	R\$ 52,00	R\$ 93.600,00
04	Médico Obstetra: realizar atendimentos e pré-natais nas treze unidades de atenção básica do município. Exigência: Médico Ginecologista/Obstetra. *	Até 1.575 consultas	R\$ 52,00	R\$ 81.900,00
05	Médico Endocrinologista : realizar atendimentos aos usuários da rede na especialidade, de acordo com os protocolos de encaminhamento, em nível ambulatorio. Exigência: Médico Endocrinologista.	Até 900 Consultas	R\$ 52,00	R\$ 46.800,00
06	Médico Ginecologia : realizar atendimentos aos usuários da rede na especialidade, de acordo com os protocolos de encaminhamento, em nível ambulatorio. Exigência: Médico Ginecologista.	Até 1000 Consultas	R\$ 52,00	R\$ 52.000,00
07	Médico Psiquiatra : realizar atendimento aos usuários da rede, seja adulto ou criança, de acordo com os protocolos de encaminhamento, em nível ambulatorial, sendo que os atendimentos serão feitos no CAPS de segunda a sexta. Exigência: Médico Psiquiatra.	Até 2.700 consultas	R\$ 99,00	R\$ 267.300,00
10	Médico Anestesista : realizar 50 procedimentos de anestésicos de pequeno porte ao preço de R\$ 250,00; 125 procedimentos de médio porte, ao preço de R\$ 450,00 e; 125 procedimentos de anestésicos de grande porte, ao preço de R\$ 650,00. As anestésias serão realizadas em procedimentos cirúrgicos executados no Hospital Municipal ou em nosocômio parceiro ou contratado. Exigência: Médico Anestesiologista. * OBS 1 - Médico sem título de anestesista, comprovação de no mínimo 05 anos de serviços prestado através de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito	Até 250 procedimentos eletivos	OBS*: a)40 procedimentos de pequeno porte a R\$ 250,00; b)105 procedimentos médio porte a R\$450,00; c)105 procedimentos de grande porte a R\$650,00.	R\$ 125.500,00



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

	público ou privado; * OBS 2 - Médico com título de anestesista registrado no CRM dispensada a comprovação de experiência.			
11	Médico Cirurgião: realização de pequenas cirurgias no âmbito ambulatorial, a serem realizadas no Hospital Municipal São José. Exigência: Cirurgião e/ou clínico geral com no mínimo 02 anos de experiência, comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito privado ou público.	Até 749 procedimentos	R\$ 55,00	R\$ 41.195,00
12	Médico Cirurgião: realização de consultas que antecedem as cirurgias com a obrigação de no mínimo um retorno pós cirúrgico, sem ônus para o Contratante. 12.1 - Até 300 cirurgias/ano	Até 225 consultas/ano Até 225 cirurgias ano	R\$ 52,00 R\$400,00	R\$ 11.700,00 R\$ 90.000,00
13	Serviços de profissional médico regulador do município , de qualquer especialidade, para fins de gerenciar e assinar as AIH's do município, nos termos do protocolo da Secretaria Municipal de Saúde. *OBS: Será credenciado somente 01 profissional, sendo o primeiro que apresentar a documentação solicitada	8 meses	R\$ 3.315,00	R\$ 29.835,00
14	Serviço de profissional médico assumindo a responsabilidade do banco de sangue do município de Arcos/MG, incluindo serviços prestados na Santa Casa	8 meses	R\$ 3.315,00	R\$ 29.835,00
15	Prestação de serviços de saúde como médico PEDIATRA Ambulatorial na FUMUSA. * O contratado deverá disponibilizar seu substituto em caso de afastamento. <u>Será ofertado meio plantão 6 horas os Sábados e Domingos.</u>	Até 250 horas	R\$ 174,00	R\$ 43.500,00
Valor Estimado Total:				R\$1.748.989,00

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte Dotação orçamentária:

PSF/Obstetrícia (2621) 02.13.10.301.9016.2.362.000.3.3.90.39 (1912/2461)



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

R\$ 81.900,00

Assistência Hospitalar (1500)	02.13.10.302.9016.2.370.000.3.3.90.39 (525/1872) R\$ 599.952,00
Assistência Ambulatorial (1500)	02.13.10.302.9016.2.456.000.3.3.90.39 (552/1888) R\$ 632.737,00
Assistência Ambulatorial (1621)	02.13.10.302.9016.2.456.000.3.3.90.39 (553/1841) R\$ 167.100,00
Serv.P.Jurídica Caps (2621)	02.13.10.302.9016.2.365.000.3.3.90.39 (1889/2462) R\$ 267.300,00

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

5.1 – Os preços são irredutíveis.

5.2 – A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado nas mesmas condições contratuais.

5.3. O acréscimo do item 5.2 será utilizado em virtude de eventuais necessidades de reforço na escala ou substituição de outro credenciado para completar a escala.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do serviço ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste termo;

6.1.1 - As notas fiscais dos serviços prestados pelas empresas contratadas deverão, impreterivelmente, ser entregues até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, e o pagamento se dará em até 30 dias após o protocolo de recebimento; salientado que a não entrega do documento fiscal até o dia acima mencionado, o pagamento somente se dará no mês posterior;

6.2 - Os pagamentos se encontram ainda condicionados à apresentação das seguintes comprovações:

A) Documentação relativa à regularidade com a Seguridade Social (INSS);

B) Fundo de garantia por Tempo de serviço (FGTS);

C) Documentação trabalhista, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

D) Certidão Negativa de Contribuinte Municipal (CND);

E) É de total responsabilidade da empresa contratada, durante a execução do contrato, informar com antecedência à administração pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais;

F) Reserva-se o direito do Contratante em não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da contratada prestar atendimentos de urgência e emergências, atendimentos eletivos nas especialidades, englobando consulta médica; solicitação de exames para diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças; encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso; execução de procedimentos diagnósticos, cirúrgicos e demais procedimentos que o profissional julgar necessários;

- Prestar os seguintes serviços médicos:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- f) Consultas de especialidades na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Getúlio Vargas 149, Centro, na cidade de Arcos – MG;
- g) Consultas de Psiquiatria no CAPS, Avenida Nossa Senhora do Carmo, 207, Bairro Santo Antônio na cidade de Arcos – MG, CEP 35.588-000;
- h) Procedimentos Cirúrgicos e anestésicos no Hospital Municipal São José, na Rua Formiga, 114, Centro, na cidade de Arcos – MG;
- i) Procedimentos cirúrgicos e anestésicos – em local a ser indicado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- j) Plantão médico pediatra – na FUMUSA – Rua Getulio Vargas, 149, centro, Arcos/MG;
- 7.2. - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, quando for o caso, exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor. No caso das especialidades médicas, cumprir a agenda pré-determinada, ficando ciente de que o pagamento será realizado por produção;
- 7.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados;
- 7.4. Informar endereço e número de telefone para que o médico plantonista ou equipe de enfermagem possa localizá-lo caso haja necessidade;
- 7.5. - Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- 7.6. - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 7.7. - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 7.8. - Deverá a empresa contratada participar das reuniões convocadas pela direção do Hospital, Executivo e Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado sem ônus para o Contratante;
- 7.9. - Acatar as deliberações da direção técnica;
- 7.10. - Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e crianças, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;
- 7.11. - Realizar avaliação para realização de procedimentos, cirurgias eletivas e de urgência, conforme demanda;
- 7.12. - Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- 7.13. - Manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços. Tais registros deverão ser colocados à disposição da direção das unidades do Município quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração;
- 7.14. - Elaborar, conforme área de atuação e determinação da Secretaria de Saúde mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência **a escala do(s) profissional(is) designados para a prestação dos serviços em formato aberto, digital e editável para apreciação do Contratante;**
- 7.15. - Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob sua gestão;
- 7.16. - Atender à solicitação do Contratante para eventual substituição de profissional médico, mediante situação justificada, seja por motivação técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado;
- 7.17. - Cadastrar seus profissionais no CNES para execução dos serviços, em até 05 dias do início da prestação serviço;
- 7.18 - Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes;
- 7.19 - Participar de eventuais mutirões realizados pelo Contratante, os quais serão planejados e combinados previamente entre as partes, sendo que esta demanda não será considerada extracontratual ou demande remuneração extra, e não poderão participar, do citado mutirão, médico(s) que esteja(m) de plantão;



- 7.20 - Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura;
- 7.21 - Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica;
- 7.22 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos;
- 7.23 - Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços;
- 7.24 - Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse do Contratante de Arcos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento do Contratante;
- 7.25 - **Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação, quando for o caso;**
- 7.26 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 7.27 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro guias **de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos**);
- 7.28 - Permitir que a direção da Secretaria Municipal de Saúde acompanhe os serviços a serem e já executados;
- 7.29 - Deverá a empresa contratada permitir a realização, pelo Contratante, a qualquer momento e sem prévio aviso, auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico;
- 7.30 - Apresentar o alvará de funcionamento e licença sanitária e outros que se fizerem necessários;
- 7.31 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados;
- 7.32 - Informar imediatamente ao Contratante quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes;
- 7.33 - Emitir em papel timbrado com identificação do Contratante quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas;
- 7.34 - Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que o Contratante determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas, sem ônus para o contratante;
- 7.35 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes;
- 7.36 - Indenizar de imediato ao Contratante por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão;
- 7.37 - Implantar imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados neste Termo de Referência, informando, em



tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido, devendo ser aprovada previamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.38 - Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas nos respectivos conselhos;

7.39 - Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

7.40 - Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

7.41 - Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos do Contratante ou alocado na unidade em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA;

7.42 - Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

7.43 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros;

7.44 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

7.45 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente;

7.46 - Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o Contratante e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços;

7.47 - Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor do Município por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão do Contratante do feito;

7.48 - Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para o Contratante;

7.49 - Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria do Município e do SUS.

13.14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da contratante:

13.14.1 - Fornecer ao(s) CONTRATADO(S) todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

13.14.2 - **O contratante realizará o pagamento no prazo de 30 dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado da respectiva ordem de execução de serviço, bem como relatórios de pacientes atendidos nos casos de especialidades e nos plantões, pontos devidamente assinados e aprovados pela direção executiva.**

13.14.3 - Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da(s) contratada(s) com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este termo de referência;



13.14.4 - Prestar esclarecimentos e informações à contratada, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

13.14.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

13.14.6 - Notificar, formal e tempestivamente, por escrito a(s) contratada(s) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;

13.14.7 - Notificar a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.14.8 - Desenvolver controle e avaliação periódica com geração de relatório(s), observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:

b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas. As providências necessárias serão determinadas pelo Secretário Municipal de saúde e comunicadas a(s) contratada(s) para execução das medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e permite a aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios:

8.1.1 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 24 (vinte e quatro horas) para adimplir ou justificar o descumprimento do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

8.1.2 – Multas, sem prejuízo das demais sanções;

8.1.3 – Rescisão unilateral do Contrato assegurados à Administração os direitos previstos no Art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções.

8.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Arcos por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.2 – A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos medicamentos em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos medicamentos.

8.3 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.4 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.5 - As penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e rescisão serão aplicadas pelo ordenador de despesa, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

8.6 - A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

8.7 - As multas previstas neste item será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa ADJUDICADA ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato derivado desta licitação poderá ser rescindido em decorrência dos motivos previstos no art. 78, da Lei 8.666/93, na forma determinada no art. 79 e 80 da mesma lei.

9.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - No caso de rescisão do contrato, e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela contratada, a contratante responderá pelo preço dos serviços devidos em face dos trabalhos efetivamente executados, até a data da efetiva rescisão. Em igual situação, a contratada deverá restituir à contratada toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada, por conta de serviços ainda não prestados.

9.4 - Operar-se-á de pleno direito à rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula décima primeira, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Este contrato poderá ser alterado e/ou modificado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, sempre mediante termo aditivo dele regulador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de Arcos/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes contratadas qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Arcos/MG, ____ de _____ de 20xx

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
